



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 563

EM, 24 DE FEVEREIRO DE 1.989.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E VANTAGENS AOS ATIVOS, PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SAPÉ-PB, faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º - Os cargos de provimento em comissão e os empregos de confiança, do Poder Legislativo Municipal, ficam majorados na ordem de 100% (Cem por Cento).

Art. 2º - Os cargos de provimento efetivo e emprego permanente da administração direta do Poder Legislativo do serviço público municipal, ficam majorados na ordem de 100% (Cem por Cento).

Art. 3º - O valor da função gratificada (FG-1) do serviço público do Poder Legislativo Municipal, fica majorados na ordem de 100% (Cem por Cento).

Art. 4º - Os proventos do pessoal inativos e pensionista da administração pública do Poder Legislativo Municipal, ficam majorado em 100% (Cem por Cento).

Art. 5º - Fica concedido um abono de NCz\$ 10,00 (Dez Cruzados Novos) aos servidores integrantes de qualquer categoria funcional de regime de trabalho, extensível aos pensionistas e inativos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - O Salário-Família, por dependente do servidor estatutário e ou celetista é fixado, automaticamente na ordem de 5% (Cinco por Cento) do salário mínimo de referência.

Art. 7º - Para atender aos encargos decorrentes desta LEI, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Suplementar de até NCz\$ 17.820,00 (Dezete sete Mil e Oitocentos e Vinte Cruzados Novos).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

C O N T I N U A Ç Ã O

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Fevereiro do corrente exercício, após a devida publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 1.989.


FELICIANO DA SILVA NETO

= PREFEITO =